



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.



CD/21799.27701-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1063/2021, nos seguintes termos:

“Art. 1º

‘Art. 68-B. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente produtor ou importador de etanol hidratado combustível fica autorizado a **aliená-lo** com:

- I - agente distribuidor;
- II - revendedor varejista de combustíveis; e
- III - mercado externo.’ (NR)

‘Art. 68-C. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente revendedor fica autorizado a adquirir etanol hidratado combustível do:

- I - agente produtor ou importador; e
- II - agente distribuidor.’ (NR)



JUSTIFICAÇÃO

No Art. 68-B a palavra ‘comercializá-lo’, tal como exposta no artigo, pode gerar duplo sentido (aquisição e venda), portanto se faz necessário eliminar impropriedades gramaticais que possam gerar mais sentidos do que aqueles pretendidos pela norma.

O termo “adquirir e a comercializar”, tal como exposto no Art. 68-C, pode gerar duplo sentido (aquisição e venda), portanto se faz necessário eliminar impropriedades gramaticais que possam gerar mais sentidos do que aqueles pretendidos pela norma.

A Medida Provisória inova ao permitir que os Transportadores Revendedores Retalhistas – TRR possam adquirir produto diretamente de produtor/importador e aliená-lo à Postos Revendedores. O TRRs, nos termos da Lei do Petróleo, exerce atividade de revenda e não de distribuição.

Tal modelo de negócio em nenhum momento foi discutido em nenhuma esfera e, seus fundamentos e benefícios não são conhecidos do mercado.

A MP ao fazer essa mudança iguala o TRR ao Distribuidor no que diz respeito ao etanol hidratado, porém sem igualar os requisitos para exercício da atividade, gerando concorrência desleal com os Distribuidores, pois permite que esses agentes exerçam atividade de distribuição sem cumprir as mesmas exigências estabelecidas nos normativos da ANP.

Importante destacar, que o etanol hidratado é o produto que apresenta o maior nível de sonegação e inadimplência de tributos e a medida amplia o risco de ocorrência destes problemas.

Dessa forma, ou se eliminaria a necessidade da existência deste agente na regulação, o que pode trazer outros impactos indesejados ao sistema de abastecimento nacional ou se suprime esta proposta para manter a isonomia e diferenciação entre os agentes conforme arcabouço da lei do petróleo e da regulação da ANP.

Nesse sentido, propomos excluir Transportadores Revendedores Retalhistas – TRR dos adquirentes em venda direta, sob pena de os travestir da condição de distribuidores.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2021.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal PT/SP